



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1263/2024
(à MPV 1263/2024)**

Acrescente-se inciso I ao *caput* do art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º

I - Os pescadores e pescadoras cadastrados nos municípios: Lagoa da Confusão, Caseara, Araguacema, Couto Magalhães, Santa Fé do Araguaia, Aragominas, Araguaína (Garimpinho), Pau d'Arco, Araguanã, Xambioá, Araguatins, Esperantina, e também os municípios às margens do rio Tocantins, a seguir: São Sebastião do Tocantins, Carrasco Bonito, Sampaio, Praia Norte, São Miguel do Tocantins, Itaguatins, Tocantinópolis, Aguiarnópolis e Palmeiras do Tocantins, no Estado do Tocantins, terão acesso aos benefícios ora estabelecidos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Modificativa à Medida Provisória nº 1.263/2024 tem por objeto propor uma correção legal à presente iniciativa do Poder Executivo e, acima de tudo, estabelecer um reparo de justiça social para com os pescadores e pescadoras artesanais do Estado do Tocantins, que foram atingidos de maneira devastadora pelos efeitos da estiagem e seca que assola toda a região Norte, sendo excluídos da referida Medida Provisória, o que resultou em sua não participação como beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal – Seguro Defeso, nos termos do art. 1º da Lei 10.779, de 25 de novembro de 2003.

Com efeito de entendimento à nossa proposição, informo que o Estado do Tocantins, localizado na Região Norte – portanto, qualificado como



beneficiário da MPV nº 1.263/2024 — possui uma extensa malha hidrográfica, com destaque para as Bacias dos rios Tocantins, Araguaia e seus afluentes. Nesse sentido, destaco a presença de diversas entidades representativas constituídas legalmente como Colônias de Pescadores, com milhares de registros ativos e deferidos de pescadores e pescadoras artesanais, além de aquicultores devidamente registrados nos órgãos gestores da política pública da pesca, principalmente no Ministério da Pesca e Aquicultura.

Observo que a atividade de pesca no Estado do Tocantins vem sendo afetada severamente pelas mudanças climáticas nos últimos dois anos, agravada neste exercício por intercorrências climáticas e pela redução significativa da vazão em todas as bacias mencionadas, destacando-se as regiões da Lagoa da Confusão, Caseara, Araguacema, Couto Magalhães, Santa Fé do Araguaia, Aragominas, Araguaína (Garimpinho), Pau d'Arco, Araguanã, Xambioá, Araguatins, Esperantina, e também os municípios às margens do rio Tocantins, como por exemplo São Sebastião do Tocantins, Carrasco Bonito, Sampaio, Praia Norte, São Miguel do Tocantins, Itaguatins, Tocantinópolis, Aguiarnópolis e Palmeiras do Tocantins, representando uma parte significativa do público atingido, formado principalmente por produtores de pequeno porte. Essa redução de atividades impacta, inclusive, o abastecimento de água para consumo das famílias.

Diante de todos os fatores citados, observo que as comunidades ribeirinhas, em especial os pescadores artesanais e suas famílias, são extremamente atingidos pela ocorrência climática de seca extrema, afetando as atividades de pesca, o abastecimento humano e animal, além de limitar o direito de ir e vir pela falta de água nos leitos de rios, lagos e igarapés.

Diante do quadro de gravidade social e econômica pelo qual passam os pescadores, pescadoras e todo o setor pesqueiro, é que estamos propondo esta EMENDA MODIFICATIVA à Medida Provisória nº 1.263 de 7 de outubro de 2024, para ampliação do universo de beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso, sob a modelagem de auxílio emergencial, com a inclusão dos pescadores e pescadoras artesanais do Estado do Tocantins, cadastrados nas Colônias de Pescadores e no Ministério da Pesca e Aquicultura.



Dante do exposto, solicito aos meus pares o apoio à presente proposição, no sentido de reverter a injustiça para com os pescadores e pescadoras, possibilitando a redução dos prejuízos econômicos e sociais a esta importante parcela de trabalhadores ribeirinhos no Estado do Tocantins.

Sala da comissão, 14 de outubro de 2024.

**Deputado Ricardo Ayres
(REPUBLICANOS - TO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245807683700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres



CD/24580.76837-00 (LexEdit)